



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.254/2026

Súmula: Altera a nomenclatura do Plano Municipal previsto no Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026, adequando-o à terminologia da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 1º Fica alterada, em todo o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026, a expressão:

“Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos – PGIRS”

passando a vigorar com a seguinte redação:

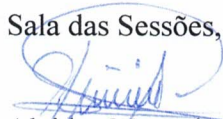
“Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

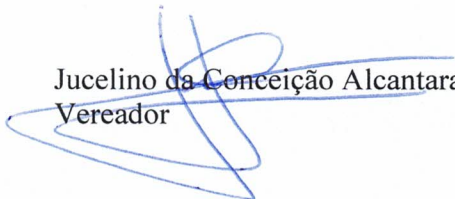
#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a terminologia utilizada no projeto à nomenclatura oficialmente adotada pela Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, garantindo uniformidade legislativa, segurança jurídica e observância da técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

  
Alcides Masquietto  
Vereador

  
Micheli de Lima Rodrigues  
Vereadora

  
Jucelino da Conceição Alcantara  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.254/2026

Súmula: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS do Município de Tapira/PR, constante do Anexo Único desta Lei, como instrumento permanente de planejamento, gestão ambiental e política pública municipal de resíduos sólidos.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a redação do dispositivo, adequando-o aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95/1998, conferindo maior clareza, precisão normativa e técnica legislativa ao texto legal.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

  
Alcides Masquetto  
Vereador

  
Micheli de Lima Rodrigues  
Vereadora

  
Jucelino da Conceição Alcantara  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2026

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.254/2026

Súmula: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026.

Art. 1º - O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

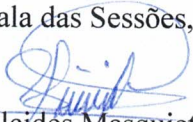
“Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos observará os princípios, objetivos e diretrizes previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e demais normas ambientais aplicáveis.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca evitar repetição normativa desnecessária, promovendo maior harmonia entre a legislação municipal e federal, além de adequar a redação à boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

  
Alcides Masquietto  
Vereador

  
Micheli de Lima Rodrigues  
Vereadora

  
Jucelino da Conceição Alcantara  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2026

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.254/2026

Súmula: Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 4º A gestão, coordenação e execução do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ficarão sob responsabilidade do órgão municipal competente pela política ambiental.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda elimina expressão excessivamente genérica constante do texto original, conferindo maior precisão normativa e estabilidade administrativa à futura legislação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

  
Alcides Masquietto  
Vereador

  
Michéli de Lima Rodrigues  
Vereadora

  
Jucelino da Conceição Alcantara  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: [cmtapira@yahoo.com.br](mailto:cmtapira@yahoo.com.br)

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2026**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.254/2026**

Súmula: Altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026.

Art. 1º O art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.254/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 6º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos será revisado periodicamente a cada 4 (quatro) anos, ou em prazo inferior, mediante justificativa técnica fundamentada, observadas as disposições da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa conferir maior segurança jurídica ao dispositivo, evitando excessiva discricionariedade administrativa e assegurando fundamentação técnica para futuras revisões do plano.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2026.

  
Alcides Masquietto  
Vereador

  
Micheli de Lima Rodrigues  
Vereadora

  
Jucelino da Conceição Alcantara  
Vereador